CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 589/62

ALTERA TAXA DE MATANÇA NO MATADOURO DE CONS. LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A taxa de matança, a que se refere o art. 262, do' Código Tributário Municipal, modificado pela lei ' Nº 362/57, de 31 de outubro de 1957, passará a ser cobrada uniformemente, por animal, conforme tabela abiaxo:

Bovinos	CR$ 240,00
Suínos	CR$ 200,00
Vitelos	CR$ 240,00
Caprinos.....	CR$ 100,00
Laníferos.....	CR$ 100,00

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 7 DE DEZEMBRO DE 1962.

TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal